LEI Nº 1.284
de 28 de dezembro de 2007

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, EM R$ 31.000.000,00 (TRINTA E UM MILHÕES DE REAIS), PARA O EXERCÍCIO DE 2.008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de dezembro de 2.007, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis, para o exercício de 2.008, no valor de R$ 31.000.000,00 (Trinta e um milhões de reais), nos termos do artigo 124, da Lei Orgânica do Município, e da Lei nº 1.272, de 18 de julho de 2.007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta; e,

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Seção I
Dos Orçamentos Fiscal e
da Seguridade Social

Art. 2º A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 31.000.000,00 (Trinta e um milhões de reais), que será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE:

1 – Receitas Correntes	**R$. 30.723.600,00**
Receita Tributária	R$ 1.538.100,00
Receita Patrimonial	R$ 606.500,00
Receita de Serviços	R$ 612.900,00
Transferências Correntes	R$ 31.777.950,00
Outras Receitas Correntes	R$ 157.000,00
Deduções da Receita Corrente (Fundeb)	*R$ (4.018.850,00)*
2 – Receitas de Capital	**R$ 276.400,00**
Alienações de Bens	R$ 11.200,00
Transferências de Capital	R$ 264.200,00
TOTAL	**R$ 31.000.000,00**

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2.008, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva arrecadação.

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R$ 31.000.000,00 (Trinta e um milhões de reais), sendo:

I – no Orçamento Fiscal: R$ 23.444.750,00(Vinte e três milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e cinqüenta reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social: R$ 7.555.250,00 (sete milhões e quinhentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos e cinqüenta reais).

Parágrafo único. A despesa total, fixada na forma deste artigo, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:

ÓRGÃO	**TOTAL**
1 – Orçamento Fiscal	
Câmara Municipal	R$ 1.518.025,00
Gabinete do Prefeito	R$ 900.100,00
Departamento de Administração	R$ 1.714.345,00
Departamento de Finanças e Orçamento	R$ 862.470,00
Departamento de Educação	R$ 12.513.910,00
Departamento de Cultura, Esportes e Lazer	R$ 1.225.500,00
Departamento de Obras e Serviços	R$ 4.262.400,00
Encargos Gerais	R$ 500.000,00
2 – Orçamento da Seguridade Social	
Previdência Social	R$ 1.598.400,00
Departamento de Saúde	R$ 4.752.650,00
Departamento de Assistência e Promoção Social	R$ 1.122.500,00
TOTAL:	R$ 31.000.000,00

Seção II
Da Autorização para Abertura
de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, durante o exercício de 2.008, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 3º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, combinado com o artigo 124, § 2º, da Lei Orgânica do Município;

II – abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixado nos termos do artigo 14, da Lei nº 1.272, de 18 de julho de 2.007 (lei das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.008), observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º, desta lei;

II – abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º, desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, observados os limites a que se referem os incisos I e II, do artigo anterior, bem como as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a:

I – alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotado inicialmente com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária aprovada nesta lei;

II – transpor, remanejar ou transferir recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesas e entre projetos e atividades de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Seção III
Das Operações de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, observado o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei nº 1.272, de 18 de julho de 2.007, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2.008, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Seção IV
Das Disposições Finais

Art. 7º Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I, do artigo 4º, desta lei, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 8º A dotação global da Reserva de Contingência, utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2.000, encontra-se incluída no Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa do orçamento anual de 2.008, no Departamento de Finanças e Orçamento, identificada, quanto à natureza da despesa, com o código **"9.9.99.99.99"**.

Art. 9º Nos termos do artigo 62, da Lei federal nº 101, de 2.000 e observada as disposições do artigo 30, Lei nº 1.272, de 18 de julho de 2.007 (lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.008) e da Lei municipal nº 1.110, de 3 de outubro de 2.002, fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante celebração de convênio, acordo ou congênere.

Art. 10 Para a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, através da concessão de auxílio ou subvenção social, além de autorização por lei específica e do atendimento das condições estabelecidas no artigo 31, da Lei nº 1.272, de 18 de julho de 2.007 (lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.008), deverá estar prevista nos quadros constantes desta lei, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 101, de 2.000.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 28 de dezembro de 2007

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo